COMISSÃO LICITAÇÃO FL 165 Rubrica P.M.P

174

MUNICIPIO APROVADO unicef

CONTRATO Nº PP 025/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO-ME, CNPJ Nº 22.808.302/0001-23 PARA A "LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E COLOCAÇÃO DE LAMPADAS E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio do Fundo Municipal de Iluminação Pública, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rômulo do Nascimento Costa, Gestor do FUMIP, portador da Carteira de Identidade nº2.813.239 SSP/PI e CPF nº043.725.203-52, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **22.808.302/0001-23**, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Piauí, S/N, Bairro Marcos de Sousa, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Vagner Leal Ibiapino, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2599450 SSP/PI e CPF nº027.808.683-76 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E COLOCAÇÃO DE LAMPADAS E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial **nº 025/2018 e Processo Administrativo nº 1710/2018;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 166 Rubrica P.M.P

175

MUNICÍPIO APROVADO unicef

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E COLOCAÇÃO DE LAMPADAS E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 025/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 1710/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 025/2018;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 167
Rubrica
P.M.P
176

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2018**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93 no que couber o Artigo 57, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do **COSIP, FONTE 950,** Projeto/ Atividade: **04.122.0002.2018,** Elementos de Despesa: **33.90.39, 33.90.36.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R$ **34.313,95 (trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos)** por mês trabalhado, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 168 Rubrica P.M.P 177

MUNICÍPIO APROVADO unicef

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência online ao contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 169 Rubrica P.M.P

178

MUNICÍPIO APROVADO unicef

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 170
Rubrica
P.M.P

179

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos (PI), 12 de Março de 2018.

CONTRATANTE: Francisco Rômulo do Nascimento Costa

Município de Picos-PI
Fundo Municipal de Iluminação Pública- FUMIP
Francisco Rômulo do Nascimento Costa
Gestor do FUMIP

CONTRATADA:

Vagner Leal Ibiapino-ME
CNPJ:22.808.302/0001-23
Vagner Leal Ibiapino
Empresário Individual

TESTEMUNHAS:

Jamaica de Tilmo da Barros
CPF: 050.778.013-20
RG:

Mayella Rodrigues Miranda
CPF: 059.853.473-20
RG: